D.O. nº

Lei nº 9/63.-

Data. 7-8-63.-

Súmula: Autoriza ação contra Governo do Estado, para cobrar crédito art. 20.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover ação judicial de cobrança do crédito do artigo 20 da Constituição Federal, que o Município tem junto ao Governo do Estado.-

Paragrafo Único - Poderá o Chefe do Executivo delegar poderes a um Advogado, para que trate do referenciado no art. 1º.-

Art. 2º - Para pagamento de honorários advocaticios, fica criado um crédito especial de Cr$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) que correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município.-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário; esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 7 de agôsto de 1963.-

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal